



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONTRATO Nº 011/2023
ADMIN.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E A EMPRESA **AUTO POSTO MARACANA LTDA**

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTO POSTO MARACANA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, com sede na Santos Dumont nº 02, Centro, CEP 65.808-000, no Município de Nova Colinas - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor Raimundo Coelho dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 01252396 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 351.925.853-68, tendo em vista o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, derivado da **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento de forma parcelada de combustível para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas – MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, com seus Anexos, **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Os produtos deverão ser entregues conforme discriminado no Termo de Referência, e na proposta de preços.

2.1.1. O prazo de entrega dos produtos terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estipulado do contrato é de **R\$ 838.000,00 (Oitocentos e trinta e oito mil reais)** de acordo com a planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	30.000	Litro	R\$ 5,50	R\$ 165.000,00
2	Óleo diesel comum	100.000	Litro	R\$ 6,73	R\$ 673.000,00
TOTAL					R\$ 838.000,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. 7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, tendo como base a tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Colinas, do presente exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02- GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

03- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0052.2-010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0052.2-018 - MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.1202.2-043 MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento;

IV. O atraso injustificado na entrega do bem;

V. A desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- VII.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XII.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;
- 15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** Devolução da garantia;
- 15.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

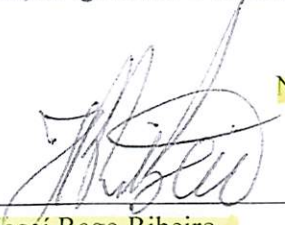
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

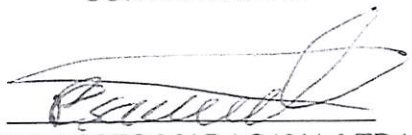
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas -MA, 06 de fevereiro de 2023


José Rego Ribeiro

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AUTO PÔSTO MARACANA LTDA

CNPJ: 07.925.079/0001-00

Raimundo Coelho dos Santos

CPF sob o nº 351.925.853-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

Nina Rodrigues - MA, 01 de janeiro de 2022.
ZACARIAS DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Contratante
EDSON DE JESUS DA SILVA:07285331627
E. DE J. DA SILVA EIRELI CNPJ: 22.086.632/0001-52
Contratada

EDSON DE JESUS DA SILVA:07285331627
E. DE J. DA SILVA EIRELI CNPJ: 22.086.632/0001-52
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6a2f870fe717fdafb88de87e3cccd37f

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f61462ed71a68d7101868de50f6f2749

2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2021 PROCESSO CARONA Nº 10.010.01/2021

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 117/2021, DECORRENTE DO PROCESSO CARONA Nº 10.010.01/2021, ORA CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA E A EMPRESA E. DE J. DA SILVA EIRELI, INCRITA NO CNPJ Nº 22.086.632/0001-52, EM ATENDIMENTO AO QUE PRECEITUA O § 1º DA CLAUSULA 7ª DO REFERIDO CONTRATO, ARRIMADO NO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL 8.666/1993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE NINA RODRIGUES, com

sede na Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro; Nina Rodrigues/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues/MA, senhor Zacarias de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 043404342011-3 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade na qualidade de ordenador de despesas, e a empresa E. DE J. DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.632/0001-52 e Inscrição Estadual nº 12.460.341-6, com sede na Rua dos Azulões nº 01, Quadra 120, sala 1411, 14º Andar Edifício, Office Tower

- Cep.: 65075-060 - São Luís - MA, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Edson de Jesus da Silva, empresário, casado, brasileiro portador do RG nº 269641973 DIC RJ e do CPF nº 072.853.316-27, já qualificados no Contrato inicial, resolveram por meio deste, alterar o referido Contrato inicial, em razão do princípio da vantagemidade, que se faz presente no feito, pelo que se realiza o SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO, conforme a Adesão Nº 10.010.01/2021, consubstanciado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Presente termo de ADITIVO DE PRAZO, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO conforme se extrai do diploma legal, assim, as partes concordam em prorrogar o aludido instrumento contratual, para que o mesmo tenha vigência plena, a contar de 10/12/2022 a 10/12/2023, tendo como objeto decorrente da presente Contratação é empresa para Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos no âmbito do Município de Nina Rodrigues/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE ADITIVO DE PRAZO, entra em vigência plena a contar de 10/12/2022 a 10/12/2023, em obediência aos preceitos legais esculpido no Ordenamento Jurídico Pátrio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas Contratuais presentes no Contrato inicial, havendo alterações apenas as que consagradas no presente TERMO DE ADITIVO DE PRAZO. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, conforme preconiza a Lei.

Nina Rodrigues - MA, 10 de dezembro de 2022.

ZACARIAS DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO 011/2023-ADMIN, PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, e a empresa AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, OBJETO: fornecimento de forma parcelada de combustível para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colina - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos. VALOR: R\$ 838.000,00 (Oitocentos e trinta e oito mil reais). DOTAÇÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 03- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.0052.2-010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0052.2-018 - MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26.782.1202.2-043 MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de fevereiro de 2023. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f1c1df7d53c75f7b257ceeb2ada7053b

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO 012/2023-FMS, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, OBJETO: O contrato tem como objeto o fornecimento de forma parcelada de combustível para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colina - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos. VALOR: R\$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais). 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023-ADM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 011/2023, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E
EMPRESA AUTO POSTO MARACANA LTDA.

CONTRATANTE: O Município de Nova Colinas, por intermédio Prefeitura Municipal de Nova Colinas situada a Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04.

CONTRATADA: A empresa AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, com sede na Santos Dumont nº 02, Centro, CEP 65.808-000, no Município de Nova Colinas - MA, neste ato representada pela Senhor Raimundo Coelho dos Santos.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 011/2023, sujeitando-se as partes às normas da legislação aplicada à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto os acréscimos de 25% em quantitativos aos itens do contrato Nº: 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo fica acrescido em 25% da quantidade do contrato nos itens 1 e 2, permanecendo a vigência em 31 de dezembro 2023 do contrato nº 011/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ACRESCIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	QUANT ACRES. 25%	QUANT TOTAL Com 25%	VLR. UNIT.	VLR. ACRÉCIMO
1	Gasolina comum	Litro	30.000	7500	37.500	5,50	R\$ 41.250,00
2	Óleo diesel comum	Litro	100.000	25000	125.000	6,73	R\$ 168.250,00
VALOR TOTAL REFERENTE AO ACRÉSCIMO DAS QUANTIDADE NOS ITENS ACIMA É DE 25% AO VALOR INICIAL DO CONTRATO							R\$ 209.500,00

Pelo presente termo aditivo, o valor acrescido ao contrato é de R\$ 209.500,00 (Duzentos e nove mil e quinhentos reais); passando a totalizar o valor de R\$ 1.047.500,00 (Um milhão e quarenta e sete mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditivo, para o exercício de 2023, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02- GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

03- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0052.2-010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0052.2-018 - MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.1202.2-043 MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original não alteradas neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Colinas/MA, em 06 de Novembro de 2023.

Josei Rego Ribeiro

Prefeito Municipal

Raimundo Coelho dos Santos

AUTO POSTO MARACANÃ

CNPJ nº 07.925.079/0001-00

contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7. deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3507-6

Conta corrente: 81247-1

9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar validas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr Daniel Dias Coelho
Diretor de Compras e Patrimônio
Portaria nº 127, de 20 de Dezembro de 2022.
Responsável pela fiscalização

MP DISTRIBUIDORA LTDA (M L COMERCIO)
CNPJ Nº 25.329.948/0001-16
Contratada
MAURICIO PORTELA MARTINS BRITO PASSOS
RG nº 2229034 - SSP/PI
CPF nº 984.834.393-87
Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 763e6d0ffca03bb69b1df8b381aedf1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023 - PA Nº 003/2023- PE Nº 013/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023 - PA nº 003/2023- PE nº 013/2023. PARTES: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, e a empresa G. T. DA SILVA FILHO, com CNPJ nº: 19.972.877/0001-72, tendo por OBJETO: aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços póstumos, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 58.627,60. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0404 PROTEÇÃO INTEGRAL A POPULAÇÃO 08 244 0404 2057 0000 ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 690 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.660.00-004 001 1.660. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Kesalla Crystina Cabral Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/CONTRATADO: Gerson Tavares da Silva Filho /Representante Legal. Mirador - MA, 14 de novembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 4323f4566bacc04cfe8c2e9680c052b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023- ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Prefeitura Municipal de Nova Colinas situada a Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Rego Ribeiro e empresa: AUTO POSTO MARACANA LTDA, inscrita no CNPJ nº

07.925.079/0001-00, com sede na Santos Dumont nº 02, Centro, CEP 65.808-000, no Município de Nova Colinas - MA, neste ato representada pela Senhor Raimundo Coelho dos Santos.. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto os acréscimos de 25% em quantitativos aos itens 1 e 2 do contrato Nº: 011/2023. VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo de contrato permanece até 31 de dezembro 2023; VALOR: O valor total acrescido ao contrato é de 25% correspondendo o valor é de R\$ 209.500,00 (Duzentos e nove mil e quinhentos reais); passando a totalizar o valor de R\$ 1.047.500,00 (Um milhão e quarenta e sete mil e quinhentos reais). O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. Data de Assinatura:

06/11/2023. CONTRATANTE: Josei Rego Ribeiro - Prefeito Municipal;
CONTRATADA. AUTO POSTO MARACANÃ LTDA - Raimundo Coelho dos Santos.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5f70a97b0b39fcbca5169a0bff9471c2

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

A prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, torna público, o resultado do Certame Pregão Eletrônico nº 014/2023, decorrente do Processo Administrativo Nº 048/2023, ocorrido no dia 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 14:30 horas, Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de materiais permanentes para atender às necessidades Prefeitura Municipal de Nova Colinas e suas Unidades Administrativas, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, de acordo resultado da sessão pública. Empresas Vencedoras: I C H C MOVEIS LTDA, CNPJ nº 33.378.702/0001-62, com o valor de R\$ 877.076,10 (oitocentos e setenta e sete mil, setenta e seis reais e dez centavos), K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com o valor de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais) e LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com o valor de R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais). A ser contratado conforme resultado da sessão. Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, 14/11/2023.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8862f1eb1c1bcc6d7a3a66b0fa5a108b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

LEI Nº 205, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de saúde e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, promulga, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, a Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, resultante do Projeto de Lei nº 2 008/1997, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da

política de saúde;

IV- propor critérios para promulgação e para execução financeira e orçamentária do plano Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS; e

VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde.

§3º A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades de representativas das diversas categorias.

§4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I- Da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais e federais; e

II- Das respectivas entidades nos demais casos.

§1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.

§2º O secretário municipal de saúde, saneamento e ação social é membro nato do CMS.

§3º Na ausência de impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros. I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando o como serviço público relevante.

II- Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas no período de 1 ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

Seção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º OCMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.

I- O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II-As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada uma reunião mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III- Para a realização das seções, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará, pela maioria dos votos dos presentes.

IV- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V-As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º A Secretaria municipal de saúde, saneamento e assistência social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios

I- Consideram-se colaboradores do CMS as destituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde. Sem embargo de sua condição de membros.

II- Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória